



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 059/2015

Dá nome a espaço público, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de espaço público e dá outras providências.

Art. 1º As construções de 20m² cada, de madeira, localizadas na Rua Ângelo Bisol, na Rua Garibaldi, no Lago Negro e na Avenida das Hortênsias passam a denominar-se Largos Culturais, destinados a sistematização de informações turísticas, históricas e culturais do Município de Gramado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão administrativa dos Largos Culturais identificados no artigo 1º, destinados a exploração comercial.

Art. 3º A concessão de uso do imóvel será a título oneroso e se efetivará por períodos de cinco anos, sempre precedidos de licitação pública, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º Excluir-se-á do cômputo do período mencionado no caput deste artigo aquele necessário à amortização de investimento do concessionário, quando for o caso e nos termos do edital da licitação

§2º O valor da remuneração da concessão será mensal e atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§3º Os recursos oriundos do pagamento do Concessionário ao Município deverá ser revertido para o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º Poderá o Poder Público determinar o tipo de comércio a ser estabelecido no imóvel objeto da concessão através do projeto básico.

Parágrafo único. Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no imóvel objeto da concessão deverá atender às determinações do projeto básico, assim como à legislação sanitária e fiscal pertinente, sem exclusão das demais leis aplicáveis.

Art. 5º Todas as despesas necessárias para o funcionamento e manutenção do objeto da concessão serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.

Parágrafo único. O pagamento de indenizações decorrentes de danos em favor de terceiros decorrente de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, será de exclusiva responsabilidade do concessionário.



Prefeitura Municipal de Gramado
Procuradoria-Geral

Art. 6º As áreas onde se situam os Largos Culturais ficam desafetadas da condição de bem de uso comum do povo, passando a categoria de bens de uso especial.

Art. 7º Ficam revogadas as alíneas m, n, o, p do art. 3º da Lei Municipal nº 2.772 de 01 de setembro de 2009.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 28 de setembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado
Procuradoria-Geral

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Dá nome a espaço público, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de espaço público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para dar nome a espaço público e autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de espaço público.

Na verdade Nobre Edis, o presente projeto visa dar nome de Largo Cultural as construções existentes em quatro locais do Município e depois autorizar a concessão de uso dos largos culturais, possibilitando assim a revitalização de suas estruturas, de acordo com a minuta do Projeto Básico que segue junto ao Projeto.

Para que seja possível essa concessão, necessário ainda excluir esses largos culturais da Lei nº 2722/2009, com a revogação dos dispositivos correspondentes.

Ressalta-se, ainda, que não haverá nenhum prejuízo, pois a concessão pública para exploração dos espaços publicitários regulamentada por aquela legislação se encerrou no ano de 2014 e não foi renovada.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 28 de setembro de 2015

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Michele Benetti Scariot
Secretária Municipal da Cultura

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretta Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Pons Caleffi
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica